

é Insolvente Rosa Margarida Soares Sousa, nascida em 01-12-1972, NIF 196837979, BI 10156968, Estrada D. Miguel, 285, 4435 Rio Tinto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Dr. Rui Dias da Silva, Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

305637871

Anúncio n.º 2909/2012**Processo n.º 215/12.9TBGDM**

Insolvência de Paulo Jorge Oliveira Carvalhosa e de Mónica Alexandra Vieira Teixeira Carvalhosa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-01-2012, pelas 15:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Jorge Oliveira Carvalhosa, NIF 201201100, BI 11338139, e Mónica Alexandra Vieira Teixeira Carvalhosa, NIF 205657761, BI 10589372, residentes na Rua Aires Ornelas, 149, R/c, 4435-010 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 1.º Esq., 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2012/01/19. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

305658283

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 2910/2012****Processo: 1730/09.7TBGMR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Play Together, Unipessoal, L.^{da}
Credor: José Rodrigues Miranda e outros

Insolvente: Play Together, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508464544, Endereço: Rua da Pedreira, Lote 4, Pavilhão 4, Azurém, 4800-000 Guimarães

Administrador da Insolvência: Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1 alínea a) b) c) e d) do CIRE.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305660259

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 2911/2012****Processo n.º 340/12.6TBGMR****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Lopes de Oliveira.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 31-01-2012, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Lopes de Oliveira, nascido em 12-02-1973, número de identificação fiscal 193424606, com endereço na Rua de Nossa Senhora da Madre de Deus, 159, 2.º, P, Azurém, 4800-022 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José António Ferreira de Barros, com endereço na Av. D. João IV, 1071, 2.º, direito, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8726911

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305685312

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio n.º 2912/2012

Processo: 213/11.0TBHRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Fernando Ataíde Jorge.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente

Rui Fernando Ataíde Jorge, Bombeiro, estado civil: Casado, nascido em 11-06-1971, freguesia de Lajes do Pico, nacional de Portugal, NIF — 192957562, BI — 10091951, Endereço: Rua da Rosa, N.º 13, Angústias, 9900-000 Horta

Para Fiduciário foi nomeado o Exmo. Administrador de Insolvência

Dr. António Manuel Mendes Bernardo, NIF 162854951, Av. Eng. Arantes e Oliveira, N.º 4 — 5.º F, Lisboa, 1900-222 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos

que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo M. F. E. Garcia*.

305654435

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2913/2012

Processo n.º 5635/11.3TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 6700851

Insolvente: SERQUITEC — Representações Químicas, Soc. Unip., L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-01-2012, pelas 17h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: SERQUITEC — Representações Químicas, Soc. Unip., L.ª, NIF 506033201, com sede na Rua João Deus, Lote 9, Loja A, Leiria, 2415-420 Leiria.

É administrador da devedora: Sérgio Manuel Rosa Pinheiro, NIF 142802328, Endereço: Praceta Pilada, N.º 13- 2.º Frente, 2415-420 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Carinho, NIF 173744192 com escritório: R Seabra de Castro Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — alínea i do artigo 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados — n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.